

Custos das demandas judiciais

18/10/2016



**Quais são os custos efetivos de uma demanda judicial?
Poderia exemplificar.**

Para responder a essa pergunta , vamos analisar um caso concreto e identificar os custos lançados.

Caso :

**Acidente fatal de moto em rodovia
Apólice de responsabilidade Civil**

Processo Físico nº: 0005538-36.2013.8.26.0024

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito Requerente: Santina Lima dos Santos Vieira Requerido: Via Rondon Concessionária de Rodovia Sa Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). Douglas Borges da Silva Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS proposta por SANTINA LIMA DOS SANTOS VIEIRA em face de VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A. Alega a parte autora, em resumo, que no dia **18 de fevereiro de 2012**, seu marido conduzia uma motocicleta que também era ocupada pela autora, pela via Alcides Monteiro (SP624/300), acesso à rodovia Marechal Rondon, quando, na altura do Km 01, referido veículo veio a colidir com um animal equino que estava na via de rolamento, provocando a morte de seu marido

Pede a condenação da ré ao pagamento de indenização **pelos danos materiais, no importe de R\$ 4.219,99, além de pensionamento mensal no valor dos vencimentos percebidos pela vítima (R\$ 1.942,56)**, desde março de 2012 até a data em que a vítima completaria 74,1 anos de idade, considerando ainda décimo terceiro salário e férias anuais, **tudo acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação**. Requer, ainda, a condenação no pagamento de indenização **por danos morais no valor equivalente a 1000 salários mínimos (500 salários em razão da morte do marido e 500 salários em razão do perigo de morte que a autora correu)**

Arguiu preliminares de inépcia da inicial, de ilegitimidade passiva, de falta de interesse de agir. No mérito, sustentou, em resumo, que o falecimento ocorreu em razão da violenta queda da moto, com o choque da cabeça da vítima no asfalto e não **em razão da existência de um cavalo sobre a pista.**

A litisdenciada *FAIRFAX* BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A sustentou em contestação que **não há provas de que o acidente ocorreu devido à colisão com um cavalo**, que estaria no meio da pista. Impugnou os pedidos indenizatórios e, em caso de condenação, requereu que seja observado o clausulado no contrato de seguro entabulado entre a ré e a denunciada, o qual estabelece franquia de R\$ 250.000,00.

discute-se a responsabilidade pelo ocorrido. Diz a autora que o acidente foi provocado culposamente pela requerida, que se descuidou de seu dever de fiscalizar a referida rodovia (omissão), permitindo que um animal equino ficasse sobre a pista. De outro lado, as requeridas sustentam a culpa exclusiva da vítima. **Diante das provas produzidas sob o crivo do contraditório, no meu sentir, a razão está com a autora. A prova pericial produzida no bojo do inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência de crime aliada à prova oral produzida nesses autos conduzem à segura conclusão de que a vítima guiava a motocicleta, durante a noite, quando teve sua trajetória interceptada por animal que estava sobre a pista de rolamento, ocasionando a colisão, queda e o resultado morte.** Com efeito, o laudo pericial elaborado sobre motocicleta envolvida no acidente (Honda/Biz 125 ES, da cor cinza, ano 2008, placa DWY-3200/Andradina) foi conclusivo no sentido de que foi constatado a presença de danos localizados na parte dianteira, compatíveis com atropelamento e de aspecto recente Segundo relatou o perito do Instituto de Criminalística de Araçatuba a fls. 502/505, a motocicleta: "Apresentava danos de atropelamento, aparentes, de aspecto recente, relacionados com o evento, localizados na dianteira, orientados da frente para trás, interessando: carenagem anteriores, painel de instrumento, espelho retrovisor e farol. Apresentava danos de tombamento, localizados no flanco direito, interessando: espelho retrovisor, para-lama, manete, manopla, estribo dianteiro, escapamento e alça do garupa" (grifei). As testemunhas ouvidas também relataram que a motocicleta apresentava vários danos na sua parte frontal.

1.1. solidariamente a ré VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A e litisdenunciada FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A ao pagamento de indenização por danos morais, **no valor de R\$ 100.000,00** com incidência de juros de mora desde o evento ilícito, e correção monetária a partir da data da publicação desta sentença; 1.2. solidariamente a ré VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A e a litisdenunciada FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A ao pagamento de indenização por danos patrimoniais, à autora, consistente em pensão mensal e na indenização dos valores despendidos pela autora, nos seguintes termos: 1.2.1. **O valor da pensão será equivalente a 2/3 de 3,123 salários mínimos federais, incluído a contribuição natalina (13.º salário) e 1/3 de férias;** 1.2.2. **As pensões são devidas até a data em que a vítima completaria 74 anos**, tida aqui como a expectativa de vida média do brasileiro no ano de 2013 (<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/esperancas-de-vida-ao-nascer>); Sobre as prestações vencidas incidirão juros de mora simples, **à base de 1% ao mês, desde a data do evento, nos termos do artigo 398 do Código Civil e Súmula 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e correção monetária, mediante aplicação da Tabela Prática do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, a partir do vencimento de cada pensão; 1.2.3. a título de danos materiais, o valor equivalente a R\$ 4.219,99, que deve ser corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde cada desembolso (fls. 63/64) ou, caso não conste dos documentos, desde a propositura da ação. **Da mesma forma, os juros de mora legais são devidos desde a data do evento, nos termos da Súmula n.º 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.**

- condeno a litisdenunciada *FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A* a reembolsar a requerida-denunciante pelo montante que esta pagar à autora, além das eventuais custas e despesas processuais despendidas na lide principal, com incidência de atualização monetária (tabela do TJSP) a partir do efetivo desembolso, observados os limites da apólice do seguro contratado e abatida eventual franquia. A denunciada arcará com o pagamento das custas de despesas processuais relacionadas com a lide secundária, mas ficará isenta de honorários advocatícios porquanto não ofereceu resistência à denunciação da lide deduzida pela suplicada. 3. Como ambas as partes foram vencidas, porém as requeridas em maior proporção, as requeridas arcarão com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários. Considerando o bom trabalho realizado pelo patrono da autora arbitro os honorários **advocatícios em 15% do valor da condenação que terá como base de cálculo o somatório de todas as prestações vencidas, acrescidas de doze prestações das vincendas, incluindo o valor fixado a título de danos morais.** Em se tratando de litisconsórcio facultativo, os ônus sucumbenciais serão rateados proporcionalmente em 1/2 entre as vencidas VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A e *FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A*.
- Andradina, **29 de junho de 2015.** DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI

Custos da demanda do caso concreto

- 1- Valor do "bem da vida" = Valor da Moto + Pensão Vitalícia
- 2- Condenação do Dano Moral = R\$100.000,00
- 3- Juros de mora - 1% ao mês.
- 4- Atualização Monetária - Tabela prática - Baseada no INPC.
- 5- Custas na inicial - 1%
- 6- Honorários sucumbenciais - 15%
- 7- Custos de perito - SIM
- 8- Honorários contratuais dos patronos. SIM
- 9- Tempo e custos administrativos associados. SIM
- 10 - Carregamento das provisões. SIM

Custos de uma demanda judicial.

- 1- Valor do "bem da vida", valor da pretensão.
- 2- Condenação do Dano Moral (pode incidir condenação ou não)
- 3- Juros de mora - 1% ao mês.
- 4- Atualização Monetária - Tabela prática - Baseada no INPC.
- 5- Custas 1% na inicial e 4% na apelação.
- 6- Honorários sucumbenciais 10 a 20% do valor da ação.
- 7- Custos de perito.
- 8- Honorários contratuais dos patronos. Tabela OAB
- 9- Tempo e custos administrativos associados. 36 meses.
- 10 - Carregamento das provisões.

Custos de advogados- Tabela OAB

- **1 – AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER:**
 - Salvo outra disposição na presente, 20% sobre o valor econômico da questão. Mínimo, haja ou não benefício patrimonial, **R\$ 3.991,07.**
 -
- **4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA:**
 - Mínimo **R\$ 798,21.**
- **6 – ADVOCACIA DE PARTIDO:**
 - Sem vínculo empregatício, valor mensal, mínimo **R\$ 1.995,55**
- **99 – HORA TÉCNICA DE TRABALHO:**
 - Nos contratos onde sejam fixados honorários em função do tempo trabalhado, mínimo **R\$290,61/hora.**
 -
- **98 – PARECER:**
 - Escrito, mínimo **R\$ 1.995,55.**

Qual o impacto nos custos do Novo CPC?

Fixação dos honorários entre 10 e 20%.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 11.0 tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.

Como é possível reduzir o custo dos conflitos?

Mediação e Conciliação

Previsão do Novo CPC

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Previsão da Lei de Mediação.

Dos Mediadores Extrajudiciais

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra considerará-se rejeitado se não for respondido em até trinta dias da data de seu recebimento.

Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo:

I - prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;

II - local da primeira reunião de mediação;

III - critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;

IV - penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.

